Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.411 , de 06 / 09 / 04

Processo nº: 39.178

PROJETO DE LEI Nº 8.909

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.**

Arquive-se.

Diretor
13/09/2004

fls. 02
proc. 31.178

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: *PL nº. 8.909*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 06/08/2003	CJR COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: MS		

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR. Diretora Legislativa 13/08/2003	Designo o Vereador: Presidente 13/08/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 13/08/03
À COSHBES. Diretora Legislativa 20/08/2003	Designo o Vereador: CARLOS ALBERTO SILVA Presidente 26/08/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 26/08/03
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

fls. 03
proc. 41 178

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
15/08/2003
Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 06/AGO/03 11:26 039178

PP 1.396/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e à:
CJR e COSHAPES
Presidente
12/ 8/2003

APROVADO
Presidente
14/08/2004

PROJETO DE LEI Nº. 8.909
(José Carlos Ferreira Dias)
Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Art. 1°. Haverá oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Parágrafo único. As atividades acontecerão mediante:

I – ações de voluntários;

II – apoio de empresas e instituições privadas interessadas.

Art. 2°. As oficinas têm como objetivo auxiliar a pessoa:

I – na inserção na sociedade;

II – na ocupação do tempo livre;

III – no aprendizado de atividades produtivas.

Art. 3°. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06.08.2003

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

pp139603.doc/arp

fls. 04
proc. 39.478

Justificativa

A implantação de oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso no Município se deve ao fato de que ao passar por essas instituições a pessoa fica ociosa.

O nosso objetivo é que nesse período ela desenvolva atividade que a ajude e a prepare para enfrentar melhor os novos desafios que a esperam na vida futura.

Nas casas de aconchego temos jovens em idade produtiva, às vezes sem nenhuma profissão, o que os leva de volta para um estágio de abandono e de desocupação após suas estadias nessas casas.

Pensamos que estas oficinas poderão contribuir muito para a reinserção desses jovens no mundo do trabalho. As atividades deverão atender as demandas apuradas entre eles a partir de um teste vocacional aplicado por psicólogos, visando definir melhor o perfil de cada jovem para assim implantar a atividade que mais lhe será útil na sociedade.

Quanto às casas de repouso as atividades deverão obedecer aos critérios de inserção de resgate a auto-estima do cidadão visando ampliar sua visão do mundo e ainda mostrar que mesmo com idade mais avançada é possível viver de forma digna e ativa, por isso as atividades deverão atender a conteúdos lúdicos.

Por essas razões, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

fls. 05
proc. 39.178

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.093

PROJETO DE LEI Nº 8.909 **PROCESSO Nº 39.178**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de agosto de 2003.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 06
proc. 39.178

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 39.178**

PROJETO DE LEI Nº 8909, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

PARECER Nº 1.385

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inc. XIII, c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.093, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, prevendo oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.08.2003.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

SÍLVIO ERMANI

APROVADO
19/08/03

ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA
C/Restrições

fls. 07
proc. 39.178

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 39.178**

PROJETO DE LEI Nº 8.909, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

PARECER Nº 1.440

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de prever oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 4.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão abordada no projeto está inserta neste contexto, sendo que mister se faz introduzir norma legal em caráter geral e sentido abstrato sobre a temática, e assim a proposta se nos afigura plenamente válida.

Acolhemos, desta forma, a iniciativa em seus termos e votamos, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.08.2003.

APROVADO
22/09/03

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

SÍLVIO ERMANI

fls. 08
proc. 39.178

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 08/04/85
proc. 39.178

Em 17 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.909**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/arp

fls. 09
proc. 39.178

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 8.909

PROCESSO Nº. 39.178

OFÍCIO PR Nº. 08/04/85

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18/08/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Gabriel

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 09/09/04

DIRETORA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO Rubrica
20 / 08 / 2004
proc. 39.178

fls. 10
proc. 39.178

GP., em 06.09.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.909

Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Parágrafo único. As atividades acontecerão mediante:

I – ações de voluntários;

II – apoio de empresas e instituições privadas interessadas.

Art. 2º. As oficinas têm como objetivo auxiliar a pessoa:

I – na inserção na sociedade;

II – na ocupação do tempo livre;

III – no aprendizado de atividades produtivas.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e quatro (17/08/2004).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

apl8909/arp

EXPEDIENTE

Fls. 11
Proc. 39.178

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 396/04
Processo nº 19.310-2/04

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 09/SET/04 14:12 042306

Jundiaí, 06 de setembro de 2.004.

Junte-se.
PRESIDENTE
10/09/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **8.909,** bem como cópia da Lei nº **6.411,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

Mod. 7

Fls. 12
Proc. 39.178

LEI N.º 6.411, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.004

Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,** Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Haverá oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Parágrafo único. As atividades acontecerão mediante:

I – ações de voluntários;

II – apoio de empresas e instituições privadas interessadas.

Art. 2º - As oficinas têm como objetivo auxiliar a pessoa:

I – na inserção na sociedade;

II – na ocupação do tempo livre;

III – no aprendizado de atividades produtivas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
06 / 09 / 2004

LEI N.º 6.411, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.004

Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Haverá oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Parágrafo único. As atividades acontecerão mediante:

I – ações de voluntários;

II – apoio de empresas e insituições privadas interessadas.

Art. 2º - As oficinas têm como objetivo auxiliar a pessoa:

I – na inserção na sociedade;
II – na ocupação de tempo livre;
III – no aprendizado de atividades produtivas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos